

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 108/97

OBJETO Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá
outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 18/08/97

Autoria do Vereador Luiz Carlos Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 01/09/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2635/97

Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2710 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno e dá outras providências.

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas.

ANGELO DESENSE FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a 'Semana Municipal do Aleitamento Materno', que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

ARTIGO 2º - A semana passa a integrar o calendário oficial do município.

ARTIGO 3º - Os objetivos da 'Semana Municipal de Aleitamento Materno' são:

- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Esportes, nas atividades de apoio à Semana.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 1997.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 09 de outubro de 1997.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3946/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 01 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 108/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2635/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
03.09.97



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2635/97

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

ARTIGO 2º - A semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

ARTIGO 3º - Os objetivos da “Semana Municipal de Aleitamento Materno” são:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais de saúde, Educação e Esportes, nas atividades de apoio à Semana.

RECEBI
03.09.97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 01/09/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4210/97

DATA: 14/08/1997 HORA: 10:35:33

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

N

PROJETO DE LEI N. 108/97.....

Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

ARTIGO 2º. - A semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

ARTIGO 3º. - Os objetivos da “Semana Municipal de Aleitamento Materno” são:


- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

ARTIGO 4º. - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Esportes, nas atividades de apoio à Semana.

ARTIGO 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Desde 1992 comemora-se a Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM), em nível mundial. A história da SMAM iniciou-se em agosto de 1990, quando representantes de diversos países, inclusive o Brasil, reunidos em Florença, Itália, elaboraram os princípios e metas da Declaração de Innocenti. Por esta declaração, os signatários se comprometeram a promover o aleitamento materno exclusivo nos primeiros 4-6 meses de vida e a continuidade da amamentação até o segundo ano de vida ou mais.

Desde então, na primeira semana de agosto se comemora a Semana Mundial de Aleitamento Materno. A cada ano, define-se internacionalmente um aspecto relacionado à amamentação para ser trabalhado em todos os países.

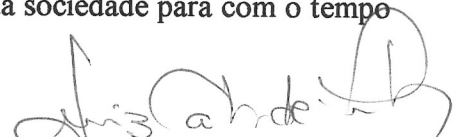
Em anos anteriores foram abordados temas relacionados ao papel do hospital, o trabalho da mulher, o Código de comercialização de alimentos e a responsabilidade social com o aleitamento materno. Para 1997, o tema é "Amamentação: um ato ecológico", cujo objetivo é conscientizar todos os setores da sociedade do seu papel em relação à manutenção do hábito de amamentar e discutir a importância de se utilizar este recurso natural insubstituível que é o leite humano.

A perda do ato de amamentar implica em impacto negativo sobre a saúde das mulheres e do bebê. Para as crianças, o aleitamento materno é capaz de proteger contra diarreias, doenças respiratórias e outras infecções, alergias, diabetes e câncer. Para as mulheres o aleitamento natural reduz a possibilidade de hemorragia no pós-parto, promove maior espaçamento entre as gestações e reduz o risco de câncer de mama.

Por isso, espera-se que a sociedade e os governantes se comprometam a proteger a mãe lactante, no período em que seu corpo tem o poder de produzir um alimento único e insubstituível para a espécie.

Levar informação sobre os benefícios da amamentação, através da SMAM, para a população em geral, serviços, profissionais de saúde e apoiar as mães em seu papel de geradoras e alimentadoras de novos seres sociais é um comprometimento da sociedade para com o tempo atual e para as gerações futuras.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº *122*/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 108/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA - Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade*

Sala das Sessões, *01* de *setembro* de 1.997.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebiades Colózio
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, *01* de *09* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 100.../97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 108/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.....

Sala das Reuniões, de Setembro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de Setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 108/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Institui a semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 01 de 09 de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4456/97
DATA: 28/08/1997 HORA: 08:44:21
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*

Parecer.

Projeto de Lei n. 108/97

Trata-se de Projeto de Lei que institui, a
“Semana Municipal do Aleitamento Materno”.

Matéria de competência municipal, sob a
égide dos assuntos de interesse local, atendido também o
pressuposto para a iniciativa.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 27 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico